

O LEGISLADOR E A TRANSIÇÃO DO ABSTRATO AO CONCRETO NO CONTRATO SOCIAL DE ROUSSEAU

Eduarda Santos Silva¹

Universidade Federal de Goiás (UFG)

 <https://orcid.org/0000-0001-8258-4991>

E-mail: eduardasantos488@gmail.com

RESUMO:

O objetivo deste texto é mostrar como a figura do Legislador apresentada por Rousseau é imprescindível para a realização do movimento de transição do abstrato ao concreto no *Contrato Social*. A ocorrência de tal movimento é perceptível em diferentes partes da obra, mas nosso foco é abordá-lo logo em seu início, a partir do livro dois. Para tanto, tratamos dos capítulos concernentes ao Legislador, ao povo e aos diversos sistemas de legislação: no capítulo sobre o Legislador, compreendemos a necessidade de tal indivíduo na teoria rousseauiana, bem como sua centralidade para a consolidação de uma sociedade legítima, tal como os princípios do direito político prescrevem; os capítulos referentes ao povo e aos diversos sistemas de legislação, por sua vez, nos permitiram refletir sobre as circunstâncias históricas dos povos, as quais devem ser levadas em conta pelo Legislador, a fim de que este proponha uma legislação adequada para o povo ao qual ela se destina.

PALAVRAS-CHAVE: Rousseau; Legislador; Princípios do direito político; Circunstâncias concretas; Legitimidade.

THE LEGISLATOR AND THE TRANSITION FROM THE ABSTRACT TO THE CONCRETE IN ROUSSEAU'S SOCIAL CONTRACT

ABSTRACT:

The objective of this text is to show how the figure of the Legislator presented by Rousseau is essential for carrying out the transition movement from the abstract to the concrete in the Social Contract. The occurrence of such a movement is noticeable in different parts of the work, but our focus is to address it right at the beginning, starting from book two. To this end, we deal with the chapters concerning the Legislator, the people and the various systems of legislation: in the chapter on the Legislator, we understand the need for such an individual in Rousseau's theory, as well as his centrality for the consolidation of a legitimate society, such as the principles of political law prescribe; the chapters referring to the people and the different systems of legislation, in turn, allowed us to reflect on the historical circumstances of the people, which must be taken into account by the Legislator, so that he can propose adequate legislation for the people to whom it is intended.

KEYWORDS: Rousseau; Legislator; Principles of political right; Concrete circumstances; Legitimacy.

¹ Doutorando(a) em Filosofia na Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia – GO, Brasil.

A necessidade do Legislador e a instituição de um corpo político legítimo

No capítulo sobre a lei, Rousseau enfatiza a soberania do povo ao afirmar que o “[...] povo submetido às leis deve ser o autor delas; somente aos que se associam compete regulamentar as condições da sociedade” (Rousseau, 1999, p. 48). Entretanto, em seguida, o filósofo faz uma série de questionamentos relacionados à capacidade do povo em estabelecer boas leis para si:

Como uma multidão cega que muitas vezes não sabe o que quer, porque raramente sabe o que lhe convém, levará a bom termo uma empresa tão grande e difícil como o é um sistema de legislação? [...] A vontade geral é sempre reta, mas o julgamento que a guia nem sempre é esclarecido. É necessário fazer com que veja os objetos tais como são, às vezes tais como lhe devem parecer, mostrar-lhe o bom caminho que procura, preservá-la da sedução das vontades particulares, relacionar aos seus olhos os lugares e os tempos, contrabalançar o atrativo das vantagens presentes e sensíveis pelo perigo dos males distantes e ocultos (Rousseau, 1999, p. 48).

Assim, entendemos que embora o povo detenha o poder legislativo, Rousseau se mostra receoso quanto à sua competência em estabelecer leis que viabilizem a formação de uma ordem social compatível com a liberdade. Para o filósofo, apesar de a vontade geral estar sempre relacionada ao interesse comum, o povo, em suas deliberações, nem sempre conseguirá chegar a decisões que expressem o melhor interesse público. Logo, o problema que se coloca é justamente como o povo conseguirá produzir sua constituição política e fundar um Estado republicano. Em relação a isso, Luiz Roberto Salinas Fortes afirma o seguinte: “Se o povo não é capaz de fazer o que manda o bem público inspirando-se em suas próprias luzes e nos seus sentimentos, necessitando, para tanto, da declaração manifesta do bem público através de um sistema de leis, muito menos será capaz de elaborar este sistema de leis” (Salinas Fortes, 1976, p. 98).

Nesse sentido, por mais que o povo tenha o desejo de se unir politicamente a fim de se preservar e manter a sua liberdade – longe dos obstáculos impostos pelo estado de natureza –, ele se constitui, segundo Rousseau, como uma espécie de multidão cega, porque ainda não possui espírito cívico, ou seja, a experiência da vida civil; por tal motivo, é evidente que o povo encontraria dificuldades para agir com vistas a abarcar o interesse coletivo e pensar naquilo que seria melhor para a sociedade. Portanto, o desafio apresentado por Rousseau é o de pensar como os indivíduos poderiam entender adequadamente a complexidade dos assuntos que dizem respeito à constituição de um Estado, de sua forma de governo e de suas leis fundamentais. Todas essas questões, de acordo com o autor, se mostram demasiado complexas para as pessoas comuns que compõem um Estado incipiente. Dessa forma, é difícil esperar que o povo, principalmente nos primeiros tempos após a formação de uma comunidade política, possua o discernimento necessário para fazer o melhor para que o Estado se mantenha duradouro.

Para solucionar essa dificuldade, Rousseau apresenta a necessidade da figura do Legislador, cuja tarefa será a de bem conduzir o povo, a fim de que este enxergue aquilo que é o melhor na instituição do Estado. Conforme Milton Meira do Nascimento, o “[...] povo precisa de guias, porque nem sempre julga acertadamente sobre o que considera o seu próprio bem. A sabedoria do legislador consiste em esclarecer o julgamento para que o povo acerte mais” (Nascimento, 2016, p. 68). No trecho inicial do capítulo sobre o Legislador, Rousseau o descreve como um ser dotado de atribuições extraordinárias:

Para descobrir as melhores regras de sociedade que convêm às nações, seria necessária uma inteligência superior, que visse todas as paixões dos homens e não experimentasse nenhuma, que não tivesse relação alguma com nossa natureza e a conhecesse a fundo, cuja felicidade fosse independente de nós e, no entanto, admitisse ocupar-se da nossa

[...]. Haveria necessidade de deuses para dar leis aos homens (Rousseau, 1999, p. 49).

O Legislador, conforme Rousseau, possui não somente a vontade de guiar o povo em benefício do próprio povo, mas também o entendimento necessário sobre as coisas políticas; por suas características, ele parece se manifestar quase como um Deus entre os homens. De acordo com o filósofo, o Legislador é o verdadeiro inventor da “máquina política” (Rousseau, 1999, p. 50), na medida em que faz a instituição da coisa pública, isto é, lança os alicerces para a boa instituição de um corpo político.

Na visão de Rousseau, o Legislador deve modificar a natureza humana, transformando os homens em verdadeiros cidadãos, em partes de um todo maior: ele deve ser capaz de transformar o homem, de um “todo inteiro e solitário”, em um cidadão, que é parte do todo formado pela comunidade política (Rousseau, 1999, p. 50). Ainda segundo o autor, tal indivíduo deve, portanto, “[...] arrebatado ao homem suas próprias forças para lhe dar outras que lhe sejam estranhas e das quais não possa fazer uso sem o auxílio de outrem” (Rousseau, 1999, p. 50). Isso significa que o Legislador irá substituir a estrutura natural dos indivíduos por outra que esteja em concordância às demandas da sociedade que foi instituída. Em consonância a isso, Felipe Araújo de Souza afirma o seguinte:

A função do Legislador seria portanto desnaturar o homem, de acordo com a necessidade e interesse de cada corpo político, para sua vida em sociedade, atribuir a ele novas forças necessárias ao convívio e controle sobre as vontades particulares que poderiam atrapalhar esta mudança, bem como modificar a natureza humana, aflorando a sociabilidade que há em potência na alma humana, por meio de leis que tenham a vontade geral como fundamento. Ora, é preciso modificar esta natureza pois o homem vive uma condição até então inédita, por isso suas forças e habilidades naturais não serão suficientes para a sobrevivência do corpo político (Souza, 2015, p. 101).

Assim, a função do Legislador é crucial, pois ele faz com que os indivíduos pensem em si mesmos como membros de uma coletividade, e entendam a importância de usarem suas forças em colaboração com os outros, com vistas a atingir objetivos que são bons para o todo. Ele deve, conforme Rousseau, introduzir certos modos de colaboração, de ação, e certos costumes e crenças que preparem os indivíduos para a vida em sociedade, de modo que eles possam se unir mais fortemente e se identificar com a comunidade da qual fazem parte.

É importante ressaltar, como propõe Rousseau, que a atuação do Legislador não se refere a uma função determinada dentro da constituição do Estado. Como o filósofo afirma, não “[...] se trata de magistratura, nem de soberania. Esse cargo, que constitui a República, não entra em sua constituição” (Rousseau, 1999, p. 50). Isso mostra que o Legislador não é soberano nem governante, sendo sua função apenas a de produzir um sistema de leis que teria de ser aprovado pelo soberano. Assim, embora o Legislador possua o entendimento necessário para formular as leis, o povo deve consentir ou não às suas propostas livremente. Ele não pode, portanto, coagi-lo a aceitá-las, mas deve encontrar alguma maneira de fazer com que o povo as incorpore por vontade própria.

O problema, no entanto, conforme comentário de Renato Moscateli a esse tema no pensamento de Rousseau, é que os indivíduos que compõem um Estado nascente ainda não possuem a capacidade de reflexão política necessária para julgar corretamente acerca do valor das boas instituições que lhes eram oferecidas (Moscateli, 2017, p. 167). Em consonância a isso, Kawauche afirma que “[...] é preciso que o povo nascente torne-se consciente da necessidade de um sistema legislativo. A arte do legislador consiste justamente em despertar no povo essa consciência, sem a qual não haveria solidez nos laços estabelecidos mediante o pacto civil”

(Kawauche, 2019, p. 715). Para remediar essa situação, o Legislador deve, segundo Rousseau, utilizar-se da religião, a fim de que o povo aceite suas propostas como se as mesmas fossem dadas pelos deuses. Todavia, ele não deve fazer isso pensando em seu benefício próprio, com vistas a obter poder por meio da religião, mas sim para que o povo aceite bem seu sistema de leis.

Nesse sentido, o Legislador deve atuar, na visão de Rousseau, até que o povo alcance o esclarecimento necessário para agir por si mesmo: ao viverem numa ordem civil bem estabelecida, com o passar do tempo os indivíduos poderiam adquirir o espírito social necessário para a vida em comunidade e se tornar capazes de exercer sua soberania de forma autônoma. Assim, o trabalho do Legislador de fomentar a união civil, de promover uma forte relação do cidadão com sua pátria e com a coletividade, não se esgota no momento de sua intervenção para a constituição do corpo político; sua atuação precisa continuar ao longo da história, o que será possível por intermédio de instituições que zelem pelo bem da ordem civil, tais como a educação, a religião civil, as festas populares e os espetáculos públicos. Essas instituições, conforme Rousseau, são fundamentais, pois fazem com que os indivíduos colaborem entre si e se vejam como concidadãos.

As instituições apresentadas por Rousseau são elementos cruciais dentro de uma república bem-ordenada, pois contribuem para moldar os costumes e a opinião pública: como o autor salienta nas *Considerações sobre o governo da Polônia*, são “[...] as instituições nacionais que formam o gênio, o caráter, os gostos e os costumes de um povo, que o fazem ser ele e não outro, que lhe inspiram este ardente amor à pátria fundado sobre hábitos impossíveis de desenraizar [...]” (Rousseau, 1982, p. 30). Na concepção do filósofo, os homens devem amar sua pátria e as leis, devem ter gravado no coração o tipo de lei mais importante, que se refere aos usos, aos costumes e principalmente à opinião pública (Rousseau, 1999, p. 66). O Legislador ajudaria nessa tarefa ao se encarregar de moldar os interesses dos indivíduos, fortalecer o patriotismo e introduzir um parâmetro sobre aquilo que seja o melhor para a sociedade. Assim, o modo como Rousseau propõe que o Legislador atue nos permite concluir que esse indivíduo será uma espécie de educador político para o povo, pois irá conduzi-lo, através de um processo de aprendizado, para uma vida política bem-ordenada. Segundo Moscateli, é “[...] essa educação que converte o homem em cidadão, incutindo nele os valores da comunidade na qual está inserido, possibilitando que ele tenha interesses compartilhados com seus compatriotas, o que constitui a própria base da vontade geral” (Moscateli, 2017, p. 168).

Nesse sentido, a abordagem sobre a figura do Legislador nos permite entender que tal indivíduo se mostra essencial para mediar a passagem do plano abstrato ao plano concreto no *Contrato Social*, pois contribui para a consolidação de uma sociedade que esteja em conformidade com os padrões de legitimidade prescritos por Rousseau. A análise sobre o capítulo do Legislador, assim, nos permite entender que a preocupação do filósofo é refletir sobre as condições de possibilidade do direito político, sobre como é possível nos deslocarmos das considerações teóricas realizadas nos capítulos anteriores da obra para pensarmos mais concretamente acerca das legislações e da organização política de povos particulares. Rousseau nos conduz, portanto, a pensar como pode ser possível, por intermédio do Legislador, o estabelecimento de uma sociedade republicana, que incorpore as noções de soberania popular, da vontade geral e da liberdade no plano da história.

As circunstâncias concretas dos povos e sua influência na atuação do Legislador

Ao dar sequência à análise do movimento de transição do plano mais abstrato das ideias rousseauianas para o plano da história, percebemos no *Contrato* uma reflexão direcionada para questões concretas não apenas no capítulo sobre a figura do Legislador, mas também nos capítulos seguintes, referentes ao povo e aos diversos sistemas de legislação. Nesses capítulos, observamos

que Rousseau discute elementos concretos que devem ser levados em conta pelo Legislador, a fim de que seu trabalho seja bem executado.

Para o filósofo, é evidente que os povos possuem características que os distinguem dos demais, as quais devem ser objeto de um sistema de leis. É necessário, assim, entender as condições concretas dos povos para que sua legislação faça sentido, o que já era indicado por Rousseau no início do *Contrato*, quando o autor afirma que pretende pensar nas condições de possibilidade de uma sociedade legítima, “[...] considerando os homens como são e as leis como podem ser” (Rousseau, 1999, p. 7). Assim, os princípios do direito político estabelecidos nessa obra devem ser adaptados às circunstâncias específicas dos povos, pois não constituem um programa político com diretrizes a serem seguidas na prática, mas sim um parâmetro para a boa ordenação republicana. Isso nos mostra que não há uma transição imediata entre teoria e prática no pensamento de Rousseau, e que para instituir um corpo político bem-ordenado, o Legislador deverá considerar devidamente as particularidades de seu povo.

Ao analisarmos os capítulos sobre o povo, verificamos que Rousseau estabelece, inicialmente, um requisito fundamental para a atuação de um Legislador sábio: “Assim como o arquiteto, antes de construir um grande edifício, sonda e examina o solo pra ver se este é capaz de sustentar o peso, o sábio instituidor não começa redigindo boas leis em si mesmas, mas verifica antes se o povo, ao qual estão destinadas, está apto a suportá-las” (Rousseau, 1999, p. 54). Isso significa que o Legislador deve conhecer bem o povo ao qual se dirige, e deve analisar suas características, suas virtudes, seus problemas e seus potenciais para saber se ele é capaz de receber um sistema de boas leis. Em consonância a isso, o filósofo afirma que os “[...] povos, assim como os homens, só são dóceis na juventude; ao envelhecer, tornam-se incorrigíveis; uma vez estabelecidos os costumes e enraizados os preconceitos, é empresa vã e arriscada pretender reformá-los” (Rousseau, 1999, p. 54). Assim, se os povos já possuem uma certa maneira de existência, e uma certa identidade consolidada, com costumes bem arraigados, seria muito difícil alterar tal situação. Portanto, o empreendimento de dar uma boa legislação para esses povos se defrontaria com a concretude de sua existência, isto é, com que já está posto historicamente. Por outro lado, Rousseau reconhece, na sequência de suas considerações, possibilidades, ainda que raras, de crises muito sérias nos Estados em tal situação, as quais poderiam promover uma espécie de revolução que, por sua vez, permitiria que tais Estados recomeçassem sua vida política de maneira mais bem-ordenada. Segundo o autor, tais Estados poderiam retomar o “[...] vigor da juventude, emergindo dos braços da morte” (Rousseau, 1999, p. 54).²

A partir dessas considerações de Rousseau, observamos que o filósofo se mostra realista quanto às condições de existência dos povos, indicando que não seria viável a qualquer nação ser transformada num Estado republicano muito bem-ordenado. O autor se mostra muito atento às particularidades das existências dos povos, as quais, embora não impossibilitem, podem, por vezes, impor dificuldades para que recebam uma boa legislação. Assim, Rousseau parte da ideia de que o Legislador deve olhar para as circunstâncias concretas dos povos e verificar o que é possível fazer. Isso implica que, por um lado, alguns povos terão a possibilidade de receberem boas leis, e de serem bem-ordenados – casos mais raros, na visão de Rousseau –, ao passo que

² É importante ressaltar o receio de Rousseau no que se refere a tal solução revolucionária, tanto no *Contrato Social* quanto em outros textos. Embora o filósofo reconheça que as revoluções possam contribuir para um recomeço da vida política dos Estados, ele é muito cauteloso em relação a essa possibilidade. Para Rousseau, há um momento certo, um momento mais propício na história de cada povo, para que de fato a instituição política seja feita, as bases do poder soberano sejam colocadas, e uma boa legislação seja proposta e aceita pelo povo. Quando esse momento passa, todavia, dificilmente as coisas podem ser recuperadas; muito raramente talvez ocorra uma crise ou revolução que modifique de modo positivo a situação. Além disso, é possível que tais situações de crise intensifiquem o problema dos Estados, sem resolvê-lo. Portanto, Rousseau não incentiva os povos a fazerem revolução, ele apenas reconhece que historicamente existiram situações em que elas deram certo, mas não há garantias em relação a isso.

outros estarão mais distantes de tal possibilidade, devido às suas dificuldades concretas.

Diante disso, observamos que Rousseau chama a atenção para a ideia de que existe um momento mais propício na história de cada povo para que a instituição política seja realizada com sucesso. Segundo ele, há “[...] para as nações, assim como para os homens, um tempo de maturidade que é preciso aguardar antes de submetê-las às leis” (Rousseau, 1999, p. 55). Isso evidencia que, para o filósofo, a sabedoria do Legislador consiste em intervir no momento adequado, a fim de oferecer ao povo um bom sistema de leis e de estimular nele aspectos positivos para uma existência republicana. De acordo com Rousseau, quando esse momento não é aproveitado, dificilmente o Legislador poderá executar bem a sua tarefa.

Para o filósofo, outro elemento concreto a ser considerado pelo Legislador diz respeito à extensão do Estado:

Assim como a natureza estabeleceu limites à estatura de um homem bem- conformado, além dos quais só produz gigantes ou anões, fez o mesmo, com referência à melhor constituição de um Estado, limitando-lhe a extensão a fim de que não seja nem muito grande para poder ser bem governado, nem muito pequeno para poder se manter por si mesmo (Rousseau, 1999, p. 56).

Nesse sentido, é necessário que o Estado se mantenha dentro de certos limites territoriais, bem como que o povo se mantenha num tamanho apropriado, a fim de que possa haver boas instituições e autossuficiência. Observamos que, para Rousseau, é preciso encontrar um equilíbrio: o Estado não pode ser nem muito pequeno, para não depender demasiadamente de recursos externos, e nem muito grande, a ponto de não ter instituições que funcionem bem. Quanto maior o Estado, mais obstáculos ele encontrará para ser bem-ordenado, o que leva o autor à conclusão de que “[...] em geral um pequeno Estado é proporcionalmente mais forte que um grande” (Rousseau, 1999, p. 56).

Para justificar tal posicionamento, Rousseau enumera uma série de problemas relativos aos grandes Estados. Segundo o autor, a administração das longas distâncias é bastante complicada, e traz mais gastos para o povo, na medida em que diversas ordens se multiplicam dentro do Estado (Rousseau, 1999, p. 56-57). Ademais, há o problema de que nem sempre é possível que o governo atue com a rapidez necessária em relação à observância das leis e à correção de abusos. Outro aspecto negativo dos grandes Estados diz respeito à distância entre os governantes e os governados, pois o povo mal pode conhecer seus chefes e estabelecer um vínculo direto com os mesmos, a fim de observar sua conduta. O ideal, para Rousseau, é que haja um convívio entre os cidadãos, uma ligação estreita entre os membros do Estado. Além disso, as diferentes províncias existentes nos grandes Estados podem ser muito diferentes entre si, com costumes e climas distintos, o que dificulta que toda a população seja submetida às mesmas regras, à mesma legislação (Rousseau, 1999, p. 57). A partir dessas ponderações do filósofo, compreendemos que o Legislador, para formular uma legislação para o povo, deve analisar se o Estado ao qual este pertence possui dimensões apropriadas para ser governado e se conservar.

Na sequência de suas análises sobre o povo, Rousseau continua a enfatizar a importância da dimensão do Estado, bem como a necessidade de que o mesmo seja capaz de produzir aquilo que é indispensável à sua conservação, a depender da fertilidade de seu solo e da influência do clima. Assim, a agricultura é indicada pelo autor como sendo o melhor caminho para que o povo produza seus próprios alimentos, e a importância disso reside na percepção, segundo Rousseau, de que um povo que só tem a alternativa entre o comércio ou a guerra é fraco em si mesmo, uma vez que depende de seus vizinhos e dos acontecimentos, o que torna sua existência incerta e breve (Rousseau, 1999, p. 59). Ademais, o trabalho empregado na terra pelos indivíduos, conforme Rousseau, poderia fazer com que eles sentissem prazer em levar uma vida simples que lhes

oferecesse o suficiente para a subsistência. Isso evitaria a necessidade do comércio, o qual Rousseau concebe negativamente, uma vez que ele estimularia o desejo de acumulação de riquezas. Sendo assim, é preciso que o Legislador se atente para elementos concretos como a dimensão do território e sua quantidade de recursos, a fertilidade do solo e a influência dos climas, e perceba como esses elementos podem ser bem articulados a fim de se produzir boas leis.

Ainda em relação à discussão sobre o povo, Rousseau nos apresenta as características que tornariam um povo mais passível para receber um sistema de leis:

Aquele que, achando-se já ligado por algum vínculo de origem, de interesse ou de convenção, não tenha ainda suportado o verdadeiro jugo das leis; aquele que não tem costumes nem superstições bem arraigados; aquele que não teme ser esmagado por uma invasão súbita e que, sem entrar nas querelas de seus vizinhos, pode resistir sozinho a cada um deles ou obter a ajuda de um para repelir o outro; aquele em que cada membro pode ser conhecido de todos e no qual não se é obrigado a fazer um homem carregar um fardo que não pode suportar; aquele que pode dispensar os outros povos, e estes possam passar sem ele; aquele que não é rico nem pobre e pode bastar-se a si mesmo; aquele, enfim, que reúne a consistência de um povo antigo à docilidade de um povo moderno (Rousseau, 1999, p. 61-62).

Assim, observamos que o povo apto a receber uma legislação, na visão do filósofo, não deve estar ainda politicamente bem organizado, do ponto de vista da legislação, mas deve possuir um certo vínculo de união. Ademais, é necessário que ainda não tenha vícios que precisem ser destruídos, e também que tenha segurança em relação aos outros Estados. Além disso, deve ser um povo não muito numeroso, de modo que os cidadãos convivam entre si e se conheçam; é necessário ainda haver um certo nível de igualdade já estabelecido entre o povo, para que não haja ônus e privilégios muito acentuados entre os seus membros. O povo também deve, na visão de Rousseau, ser autônomo em relação aos Estados vizinhos, de modo a não depender excessivamente de nenhum deles para obter os recursos necessários, e também não deve estar em uma situação na qual sustente outros povos. É preciso, por fim, que não seja um povo nem rico nem pobre, e que seja autossuficiente. Assim, para que o Legislador começasse seu trabalho de formular uma legislação, seria necessário que o povo atendesse a todas essas condições. Essa seria a condição ideal, embora Rousseau reconheça que na prática tal ideal nem sempre será encontrado, uma vez que determinado povo pode estar mais próximo ou mais distante de tais requisitos.

Ao tratar dos diversos sistemas de legislação, vemos que Rousseau, inicialmente, expõe a necessidade de que um sistema de legislação almeje a liberdade e a igualdade. De acordo com o autor, se “[...] indagarmos em que consiste precisamente o maior de todos os bens, que deve ser o fim de qualquer sistema de legislação, chegaremos à conclusão de que ele se reduz a estes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade” (Rousseau, 1999, p. 62). A liberdade, conforme Rousseau, emana da obediência às leis que os cidadãos formulam para si mesmos, através do exercício de sua soberania. A igualdade, por sua vez, assegura que todos sejam iguais perante as leis, do ponto de vista civil, de modo que não haja privilégios para alguns e prejuízos para outros. Sem esses dois elementos primordiais, na visão de Rousseau, não poderia haver república; a liberdade e a igualdade, portanto, são os grandes objetivos do pacto social, e o Legislador, em sua atuação, também deve se atentar para isso.

Após essas ponderações, Rousseau continua a ressaltar a importância de se pensar a legislação de um modo apropriado às características do povo, pois

[...] os objetivos gerais de toda boa instituição devem ser modificados em cada país pelas relações que nascem tanto da situação local como do caráter dos habitantes, e é com base nessas relações que importa destinar a cada povo um sistema particular de instituição que seja o melhor, não talvez em si mesmo, mas sim para o Estado ao qual se destina

(Rousseau, 1999, p. 63).

É preciso, então, que o Legislador conheça as especificidades dos povos, seus costumes, suas características próprias e modos de vida, para pensar numa legislação que seja a melhor possível para o povo ao qual ela se destina. Para justificar suas ideias, Rousseau nos apresenta alguns exemplos. Segundo ele, se um país não possui condições propícias para que os habitantes consigam recursos suficientes para sua conservação, ele deve se voltar para a indústria e para as artes. Ao contrário, se determinada nação possui condições favoráveis para a obtenção de recursos, mas lhe faltam habitantes, ela precisaria se dedicar à agricultura, dado que esta contribui para o aumento da população; além disso, nesse caso, seria necessário evitar o recurso às artes, as quais impediriam que os habitantes se espalhassem uniformemente pelo território (Rousseau, 1999, p. 63-64). As nações que possuem um litoral extenso e cômodo, por sua vez, poderiam se dedicar ao comércio e à navegação; no entanto, se as nações não possuem condições favoráveis para a navegação, devido às dificuldades impostas por suas características naturais, seria necessário que elas permanecessem na barbárie, pois assim viveriam tranquilas e felizes (Rousseau, 1999, p 64).

Tais exemplos evidenciam que, de acordo com Rousseau, para além dos elementos comuns a todos os povos, estes possuem características distintivas, as quais devem ser devidamente consideradas por sua legislação. Como afirma o filósofo, “[...] cada povo encerra em si alguma causa que os ordena de maneira particular e torna sua legislação apropriada unicamente a ela” (Rousseau, 1999, p. 64). Isso nos indica que as sociedades reais são diferentes umas das outras, isto é, possuem características, problemas e necessidades diferentes. Assim, é necessário considerá-las a partir de suas especificidades, de suas características essenciais, e não partir do princípio de que o que funciona para uma nação será necessariamente aplicável às demais.

Considerações finais

Neste trabalho, procuramos elucidar o movimento de transição do abstrato ao concreto que se percebe no livro dois do *Contrato Social* de Rousseau, e indicar como tal movimento é mediado pela figura do Legislador. Para tanto, analisamos os capítulos da obra referentes ao Legislador, ao povo, e aos diversos sistemas de legislação. Discutimos, primeiramente, a necessidade da figura do Legislador no contexto do *Contrato*, e destacamos sua função crucial de conduzir o povo à instituição de um corpo político legítimo. Para realizar tal missão, entendemos que o Legislador deve engendrar um processo educativo por meio do qual os indivíduos se transformem em verdadeiros cidadãos, tornando-se aptos para a vida social. Além disso, vimos que para obter o consentimento dos indivíduos em relação às suas propostas, o Legislador deve utilizar a religião como instrumento político.

Assim, entendemos o papel da figura do Legislador na transição do abstrato ao concreto no pensamento rousseauiano, na medida em que tal indivíduo é imprescindível para a instauração de uma ordem social legítima no âmbito da história. Além disso, ao analisarmos os capítulos referentes ao povo e aos diversos sistemas de legislação, pudemos compreender a importância, enfatizada pelo filósofo, de que o Legislador formule um sistema de leis que leve em conta as particularidades do povo. Entendemos que o Legislador deve se atentar para elementos concretos como a dimensão do território e a quantidade de recursos nele disponíveis, a fertilidade do solo e a influência do clima, para que seja possível formular o sistema de leis mais adequado para determinado povo. Nesse sentido, a discussão empreendida neste trabalho pretendeu sublinhar a relevância do pensamento de Rousseau para a reflexão acerca das possibilidades e dificuldades que se nos apresentam quando nos colocamos a pensar nas medidas para tornar a existência de povos concretos politicamente bem-ordenada.

Referências

- KAWAUCHE, Thomaz. A religião civil e o legislador no modelo contratualista de Rousseau. *Kriterion*, Belo Horizonte, n. 144, p. 711-725, 2019.
- MOSCATELI, Renato. Da fundação mítica ao exercício da soberania popular: como unir vontade e entendimento? *Philosophos*, Goiânia, v. 22, n. 1, p. 163-192, jan./jun. 2017.
- NASCIMENTO, Milton Meira do. A vontade geral e o princípio da equidade. In: NASCIMENTO, Milton Meira do. *A farsa da representação política*. São Paulo: Discurso Editorial, 2016, p. 55-82.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada*. Trad. Luiz Roberto Salinas Fortes. Col. Elogio da Filosofia. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. Trad. Antonio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- SALINAS FORTES, Luiz Roberto. *Rousseau: da teoria à prática*. São Paulo: Ática, 1976.
- SOUZA, Felipe Araújo de. *Da necessidade do legislador na obra Do contrato social, de Jean-Jacques Rousseau*. 2015. 124f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília.

Autor(a) para correspondência / Corresponding author: Eduarda Santos Silva. eduardasantos488@gmail.com